



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI N° 1.317, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Guarda-Mirim”.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Guarda-Mirim”, como programa sócio-educativo com objetivo de formação profissional e atendimento qualificado à criança e aos adolescentes, incluindo em suas iniciativas e ações, formação de caráter com assunção de responsabilidade e inserção de cidadania e de aprendizagem, que insere e prepara os alunos para a vida em sociedade e profissional.

§ 1º. Além do estabelecido no “caput” deste artigo, são objetivos do Programa “Guarda-Mirim”:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes da faixa etária normalizada pela Lei 8.069/90;

II - ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente e outros valores de cidadania;

IV - a recuperação e reintegração de menores infratores no seio da sociedade.

§ 2º. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Guarda Municipal.

Art. 3º. A implantação e o funcionamento do Programa “Guarda-Mirim”, de relevante interesse social, fica sujeita às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º. Durante a execução do Programa “Guarda-Mirim”, o órgão responsável pela sua execução deverá:

I - levantar parcerias tanto de pessoal, quanto financeiras necessárias para executar o projeto;

II - convencer Instituições de Ensino, empresas e órgãos públicos a colaborar na execução do projeto, como forma de demonstrar sua responsabilidade social;

III - definir equipe técnica para coordenar o projeto;

P. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

IV - selecionar e inscrever os candidatos, dando preferência aos oriundos de baixa renda e os que se encontravam em situação de risco;

V - vincular o projeto a programas oficiais em andamento.

Art. 5º. O Programa “Guarda-Mirim” terá caráter instrutivo, informativo e educacional, podendo ser implementado, através de uma parceria entre Escolas, programas sociais e a Polícia Militar, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 6º. A admissão no projeto de Guarda Mirim far-se-á através de uma prévia seleção a ser definida pelo órgão responsável pela execução do projeto de acordo com critérios próprios a serem definidos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do programa “Guarda-Mirim”, inclusive com fornecimento de uniformes e alimentação.

Art. 8º. Para operacionalizar o Programa “Guarda-Mirim”, ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos e funções especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.06.03.14.243.1401- 20XX – Programa Guarda Mirim		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$2.200,00	
3.1.90.04.00 – Contratação por Prazo Determinado	R\$4.100,00	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$1.323,00	

Art. 10. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa Guarda Mirim	2019	00	Crianças/Adolescentes atendidos
	2020	80	Crianças/Adolescentes atendidos
	2021	100	Crianças/Adolescentes atendidos

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro. O cargo Diretor de Guarda Mirim definido, passa a integrar o rol de cargos descritos no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, de Livre

P.
S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Nomeação e Exoneração, da Lei 1007/2009, sendo alocado dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

Parágrafo segundo. Os cargos de Instrutor de Guarda Mirim e Recepção/Secretaria, passam a integrar o rol de cargos descritos no Anexo II – Correlação de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.107/2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 10 de dezembro de 2019.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

ANEXO I

Denominação do Cargo / Função	Provimento	Vagas	Remuneração Mensal
Diretor de Guarda Mirim	Livre Nomeação e Exoneração	01	R\$1.878,53
Instrutor de Guarda Mirim	Processo Seletivo Simplificado	02	R\$1.575,00
Repcionista/Secretaria	Processo Seletivo Simplificado	01	R\$998,00


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal